

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Joice de Souza Soares
Icléia Thiesen

TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS
NO PÓS-INDEPENDÊNCIA: POLÍCIA,
JUSTIÇA E INFORMAÇÃO NOS
PERIÓDICOS DA CORTE

SOARES, Joice de Souza
THIESEN, Icléia
TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NO
PÓS-INDEPENDÊNCIA: POLÍCIA, JUSTIÇA E INFORMAÇÃO
NOS PERIÓDICOS DA CORTE
R. IHGB, Rio de Janeiro, a. 181(484): 15-43, set/dez. 2020

Rio de Janeiro
set/dez. 2020

I – ARTIGOS E ENSAIOS ARTICLES AND ESSAYS

TRANSFORMAÇÕES INSTITUCIONAIS NO PÓS-INDEPENDÊNCIA: POLÍCIA, JUSTIÇA E INFORMAÇÃO NOS PERIÓDICOS DA CORTE

POST-INDEPENDENCE INSTITUTIONAL CHANGES: POLICE, JUSTICE AND INFORMATION IN COURT JOURNALS

JOICE DE SOUZA SOARES¹
ICLÉIA THIESEN²

Resumo:

Após a independência do Brasil, discussões acerca das modificações institucionais necessárias à adequação do nascente Estado ao primado das leis ganharam destaque no parlamento e na imprensa periódica. Tal processo ocorreria também em relação à polícia. Neste artigo, pretende-se demonstrar o quanto a questão policial fora relevante no processo de organização do Estado, no fim do Primeiro Reinado e no início da Regência, a partir dos discursos presentes em alguns dos jornais publicados na capital imperial. Postula-se que a implementação de ideais vinculados ao liberalismo político guardou estreita relação com o processo de mescla e de acomodação entre o antigo e o moderno de forma ampla, o que se aplicou também às instituições policiais. Ademais, busca-se demonstrar o papel conferido à informação enquanto elemento fundamental ao exercício do poder na dinâmica institucional que começava a se desenhar.

Palavras-chave: Polícia; Imprensa periódica; Estado; Informação; Política.

Abstract:

After Brazil's Independence, discussions about the necessity of institutional changes to adapt the newly born State to the rule of law gained momentum in parliament and in the periodical press. A similar process had also taken place in relation to the police. Based on speeches published in some journals of the Imperial capital, we show in the paper how relevant police issues were in the organization of the State at the end of the First Reign and at the beginning of the Regency. We postulate that the implementation of ideals linked to political liberalism had a close relationship with the process of mixing and accommodating widely old and modern practices, the same applying to the police as an institution. Furthermore, we aim to demonstrate the role given to information as a fundamental element for the exercise of power in the institutional dynamics that was about to take shape.

Keywords: Police, Periodical press, State, Information, Politics.

1 – Doutora em História pelo Programa de Pós-Graduação em História (PPGH) da UNIRIO. Analista do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). E-mail: joicesoares@hotmail.com.

2 – Doutora em Ciência da Informação. Professora Titular do Departamento de História da UNIRIO. Pesquisadora do CNPq. E-mail: icleithiesen@gmail.com.

Introdução

A década de 1820 fora marcada por inúmeros acontecimentos políticos. Em meio às reverberações da revolução do Porto, a incorporação do ideário liberal ganhara espaço deste lado do Atlântico. Entre os embates que marcaram as Cortes, protagonizados pelos membros da “nação portuguesa”³, os interesses brasileiros tornaram-se grandes demais para sujeitarem-se aos anseios da antiga metrópole.

A emancipação política viera, em 1822, muito mais como consequência das discussões em torno do lugar a ser ocupado pelo Brasil no seio do império português do que como desejo estabelecido *a priori*. E os fatos seguintes demonstraram que a implementação dos postulados do liberalismo político encontraria alguns obstáculos. O então imperador aclamado, Pedro I, dissolvera a Assembleia Constituinte em novembro de 1823; e, em 1824, outorgara a Constituição – que, aliás, se manteve em vigência durante quase todo o século XIX.

Quando, em 1826, iniciaram-se as atividades da Assembleia Geral Legislativa, os desafios que se colocavam para os contemporâneos eram consideráveis. O entendimento de que era necessário reformar as instituições – do mesmo modo que fora feito com o sistema político –, a fim de adequá-las à primazia das leis e à monarquia constitucional, permeava as discussões. Na prática, isso significara intensos debates no parlamento, e fora dele, acerca do processo de construção do Estado.

3 – No contexto das Cortes, inicialmente, representantes do Brasil e de Portugal colocavam-se como membros da mesma “nação portuguesa”. Interessante observar, ainda, que naquele momento a ideia de Brasil enquanto unidade era deveras limitada, uma vez que os deputados se identificavam, prioritariamente, com as províncias que representavam naquele parlamento. Um dos elementos capazes de unificar os representantes da delegação brasileira fora, por certo, seu interesse em garantir a diferenciação entre os cidadãos livres do Brasil e a grande massa de negros que compunha a população do país. Sobre o tema, ver: RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. 1997. 550f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997; e JANCSÓ, István; PIMENTA, João Paulo. Peças de um mosaico ou apontamentos para o estudo da emergência da identidade nacional brasileira. *Revista de História das Ideias*. Coimbra, v. 21, p. 389-440, 2000.

No início da década, a imprensa tornara-se elemento de fundamental importância na dinâmica política. Os jornais e os panfletos que circularam entre os anos de 1820 e 1822 desempenharam papel de destaque no processo que levou à independência⁴. Nos anos posteriores, novos espaços de sociabilidade emergiram e se ampliaram, consolidando a imprensa periódica como ator fundamental do oitocentos⁵. E não houve tema relevante que ficasse fora das páginas dos periódicos.

Discursos contrários às instituições existentes e defensores da implementação de outras ligadas aos princípios liberais estiveram nas folhas dos jornais. Os embates, os arechaços e as adesões a distintos projetos políticos demonstravam as disputas existentes entre o antigo e o moderno, processo no qual as modificações se realizavam a partir de mesclas e de hibridizações, já que a transição para a modernidade política não ocorrera de modo linear ou uniforme em sociedade alguma⁶.

Entre as críticas a figuras do governo de Pedro I, notadamente aos membros do Executivo e da magistratura togada, os apelos a transformações institucionais se faziam presentes. O Judiciário, nesse sentido, acabara como alvo prioritário; no que tange à polícia, não fora diferente.

Os modelos institucionais existentes e os pretendidos foram alvo de reflexões, de censuras e de defesas nas páginas dos periódicos. De modo específico, cumpre lançar sobre luz a importância da questão policial naquele momento e o papel conferido à informação nesse processo que, na sua configuração de notícia⁷ circulando em jornais, transmitia ideias, vi-

4 – Sobre o tema, ver: NEVES, Lúcia M. Bastos Pereira. *Corcundas e constitucionais: a cultura política da independência*. Rio de Janeiro: Revan, 2003.

5 – Sobre as novas formas de sociabilidade, ver: MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos: imprensa, atores políticos e sociabilidades na cidade imperial (1820-1840)*. São Paulo: Hucitec, 2005.

6 – Sobre o processo de transição para o que se convencionou chamar de modernidade política, ver as perspectivas apresentadas por François-Xavier Guerra: GUERRA, François-Xavier. De la política antigua a la política moderna: algunas proposiciones. *Anuario IEHS*. Buenos Aires, nº 18, p. 201-212, 2003; e GUERRA, François-Xavier. *Modernidad y independencias: ensayos sobre las revoluciones hispánicas*. Madrid: Editorial Mapfre, 1992.

7 – Sabe-se, contudo, que havia ainda, nesse período, a formação de um amplo sistema

sando à interiorização de normas e de comportamentos, formando mentalidades e, assim, contribuindo para a cultura política nascente.

Os projetos em discussão e em disputa acerca da polícia guardaram estreita relação com questões políticas mais amplas e se vincularam às dificuldades de fazer emergir a criação perante a herança⁸. Lançar luz sobre tais aspectos contribui, dessa forma, não apenas para a compreensão do processo de formação do aparato policial no pós-independência, mas também para a elucidação de questões relacionadas à construção do próprio Estado nesse período.

A polícia entre censuras e expectativas

As áreas de atuação da Intendência Geral da Polícia e de sua Guarda Real, criadas no Brasil em 1809, sob os mesmos moldes das instituições lusitanas⁹, eram várias. Distintas atividades relacionadas, sobretudo, à concepção de polícia que predominava em finais da época moderna. Constituíam um programa amplo de atuação sobre a vida dos indivíduos com pretensões vinculadas ao aprimoramento do Estado¹⁰.

de informações, com valor de inteligência, que circulavam interinstitucionalmente, das prisões à justiça e às polícias, com vistas a reformar o espaço urbano, conter a vadiagem, a mendicância e a criminalidade. Sobre o tema, ver: THIESEN, I. Jeremy Bentham e a reforma das prisões na capital imperial: de volta à Casa de Correção da Corte. In: THIESEN, Icléia; SOARES, Joice de Souza; GONÇALVES, Gonçalo Rocha (Orgs.). *História, memória, instituições: fronteiras Brasil-Portugal*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2018, p. 216-238.

8 – Sobre o processo de construção nacional em meio ao peso da herança, no período pós-independência, ver: MATTOS, Ilmar Rohloff. Construtores e herdeiros: a trama dos interesses na construção da unidade política. *Almanack Brasiliense*, São Paulo, n.º. 1, p. 8-26, mai. 2005.

9 – A Intendência Geral da Polícia de Lisboa fora criada, em 1760. A Guarda Real, força militarizada responsável por realizar as atividades atribuídas à Intendência portuguesa, fora criada em 1801.

10 – A polícia em Portugal esteve relacionada, a partir da segunda metade do século XVIII, à administração do reino e ao governo dos súditos. A lógica que fundamentara a prática, antes mesmo da teoria, vinculava-se às noções de polícia em voga, em discussão, teorização e implementação – de formas distintas e com matizes diferentes – em diferentes Estados europeus. Polícia como elemento indispensável ao fortalecimento do poder central, ao engrandecimento da Coroa, ao esvaziamento das formas de poder periféricas. Polícia como meio capaz de proporcionar a felicidade e garantir o esplendor do Estado. Polícia, em suma, como síntese da arte de governar. Sobre a relação entre polícia e arte

Nesse sentido, a polícia do Rio de Janeiro, no início dos oitocentos, ocupava-se de aspectos relacionados à urbanização da cidade – que instava, do ponto de vista prático, se expandir para abrigar a Corte e a nova população¹¹. Era responsável pela condução de obras públicas, abertura de estradas, drenagem de pântanos, construção de pontes. Competiam-lhe, ainda, a iluminação da cidade e a limpeza pública, mas também possuía atribuições que lhe permitiam disciplinar condições consideradas insalubres nas moradias particulares.

Em sua alçada, constava a prevenção dos riscos revolucionários, o que a fazia uma espécie de polícia política ao vigiar as obras impressas que chegavam ao Rio de Janeiro – a exemplo da atuação da Intendência de Lisboa, sob comando de Pina Manique. Ademais, ocupava-se dos espetáculos e dos festejos populares; da vigilância e do controle acerca dos moradores que viviam na cidade, fichando-os e, quando com antecedentes considerados perigosos, remetendo informações sobre suas condutas aos ministros de Estado.

A Intendência estava encarregada também dos conflitos conjugais e familiares, exercendo interferência sobre o domínio íntimo da vida dos

de governar na época moderna, ver: SCHIERA, Pierangelo. A “polícia” como síntese de ordem e bem-estar no moderno Estado centralizado. In: HESPANHA, António Manuel. (Org.). *Poder e instituições na Europa do Antigo Regime*: Colectânea de textos. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p. 307-319; FOUCAULT, Michel. Aula de 29 de março de 1978. In: _____. *Segurança, território, população*: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008, p. 419-448; e FOUCAULT, Michel. “Omnes et singulatum”: uma crítica da razão política. In: _____. *Ditos e Escritos*, Volume IV: Estratégia, Poder-Saber. 3ª Edição. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2012, p. 348-378. Sobre a atuação da Intendência Geral da Polícia em Portugal, ver ainda: ABREU, Laurinda. *Pina Manique*: um reformador no Portugal das Luzes. Lisboa: Gradiva, 2013; SUBTIL, José Manuel Louzada Lopes. O direito de polícia nas vésperas do Estado liberal em Portugal. In: FONSECA, Ricardo Marcelo. *As formas do direito*: ordem, razão e decisão. Curitiba: Juruá Editora, 2013, p. 275-332; SEELAENDER, Airton C. L. A “polícia” e as funções do Estado: notas sobre a “polícia” do Antigo Regime. *Revista da Faculdade de Direito*. Curitiba, nº 49, p.73-89, 2009; e SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. A polícia e o rei-legislador. Notas sobre algumas tendências da legislação portuguesa no Antigo Regime. In: BITTAR, Eduardo C. B. *História do direito brasileiro*: leituras da ordem jurídica nacional. 2ª Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2010, p. 120-135.

11 – Sobre o tema, ver a obra incontornável: SCHULTZ, Kirstenº *Versalhes tropical*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008.

indivíduos. Em inúmeros casos, o intendente era a autoridade responsável por fazer as partes em conflito comprometerem-se com a conciliação ao assinarem termos de bem viver ou por punir aqueles que não pudessem se redimir.

Além disso, era sua função disciplinar e fiscalizar as vendas, as casas de jogo, os botequins e as tabernas. E, obviamente, as ações da Intendência Geral¹², levadas à prática, prioritariamente, por meio de sua Guarda Real¹³, ocupavam-se das questões relacionadas à segurança e ao controle da criminalidade.

Cumprе ressaltar que o sistema escravista trazia uma série de questões relacionadas às ações policiais que não integravam a experiência lusa. Assim, as atividades de controle da criminalidade no início do século XIX estiveram relacionadas ao controle da população negra – escravizada e liberta – nas ruas da cidade. Esse aspecto ganhara contornos ainda mais significativos com o medo de um levante negro, a exemplo do que ocorrera em São Domingos¹⁴.

12 – Sobre as inúmeras atividades da Intendência no início do século XIX, ver: SILVA, Maria Beatriz Nizza. A Intendência-Geral da Polícia: 1808-1821. *Acervo*. Rio de Janeiro, v. 1, nº 2, p. 187-204, jul.-dez. 1986; GAGLIARDO, Vinicius Cranek. A Intendência de Polícia e a civilização do Rio de Janeiro. *Urbana*. Campinas, v. 6, nº 8, p. 376-401, set. 2014; e LEMOS, Nathalia Gama. *Um Império nos Trópicos: a atuação do Intendente Geral de Polícia, Paulo Fernandes Viana, no Império Luso-Brasileiro*. 2012, 130f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

13 – Sobre as atividades da Guarda Real da Polícia e sua relação com as amplas atribuições da Intendência Geral, ver: ZULLI, André Luis Cardoso Azeubel. *Guarda Real da Polícia do Rio de Janeiro: um estudo sobre as atribuições da primeira instituição policial ostensiva brasileira (1809-1831)*. 2018, 150f. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2018.

14 – Sobre a relação entre escravidão e polícia no início do oitocentos, ver: ALGRANTI, Leila Mezanº *O feitor ausente: Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro (1808-1822)*. Petrópolis: Vozes, 1988. Sobre as práticas punitivas empreendidas pela polícia em relação a escravizados no período, ver: ARAÚJO, Carlos Eduardo M. de. Entre dois cativerios: escravidão urbana e sistema prisional no Rio de Janeiro 1790-1821. In: MAIA, Clarissa. et al. *História das prisões no Brasil – Volume I*. Online. Disponível em: <https://www.academia.edu/attachments/50383879/download_file?st=MTU0MDI1MzM2MiwxNzkuMjEwLjE2Mi4yMTEsNjAwNDkxNDA%3D&s=swp-toolba>. Acesso em: 22 mai. 2018; e HOLLOWAY, Thomas H. O Calabouço e o Aljube no Rio de Janeiro no século XIX. In: MAIA, Clarissa. et al. *História das prisões no Brasil – Volume I*. Online. Disponível em: <https://www.academia.edu/attachments/50383879/download_file>.

A partir da segunda metade da década de 1820, com o início dos trabalhos da Assembleia Geral e, notadamente, da Câmara dos Deputados, as críticas às instituições dos tempos anteriores à monarquia constitucional se fizeram cada vez mais presentes. Nos periódicos de tendência liberal, redatores e correspondentes manifestavam-se em defesa da Constituição, do sistema representativo, das instituições eletivas e das municipalidades. No tocante à polícia, os ataques se dirigiam, por óbvio, à Intendência Geral e à sua Guarda Real, concebidas nos discursos como despóticas por natureza.

Em diferentes jornais de viés liberal¹⁵, a incompatibilidade entre as instituições policiais existentes e o sistema constitucional era o nexos central dos discursos. Em uma das edições da *Astréa*, por exemplo, postulava-se que os direitos de liberdade estabelecidos na Carta Magna restavam aniquilados com os “[...] atos arbitrários” da polícia geral, “[...] que o são por natureza”¹⁶.

Nas folhas da *Nova Luz Brasileira*, de tendência liberal exaltada, afirmava-se, “[...] como quem clama no deserto”, o desalinho entre a Intendência e o primado das leis. No início do ano de 1830, o jornal de Ezequiel Corrêa dos Santos estabelecia categoricamente que

[...] nos governos absolutos ela [a polícia] serve para espionar, fazer a desunião, e depravar o Povo, porque esse governo tem a sua estabilidade fundada sobre a depravação, e corrupção pública, e toda a sorte de vícios; mas em um Governo Constitucional Liberal, como o do Brasil, que deve marchar pelas vias da equidade, e da virtude, deve ser extinta uma tal polícia¹⁷.

As explanações sobre a impossibilidade de coexistirem a polícia tal como se achava estabelecida e a Constituição, com seus mecanismos de

?st=MTU0MDI1MzM2MiwxNzkuMjEwLjE2Mi4yMTEsNjAwNDkxNDA%3D&s=wp-toolba>. Acesso em: 22 mai. 2018.

15 – Todos os jornais citados neste artigo foram consultados por meio da hemeroteca digital da Biblioteca Nacional, cujo endereço eletrônico é: <https://bndigital.bn.gov.br/hemeroteca-digital/>.

16 – *Astréa*. nº 22, de 12 de agosto de 1826, p. 87.

17 – *Nova Luz Brasileira*. nº 22, de 23 de fevereiro de 1830, p. 87.

garantia e de defesa das liberdades individuais, não apareciam apenas de forma abstrata. Os relatos sobre ações policiais pautadas na discricionariedade e na violência figuravam nas páginas dos periódicos, de modo a evidenciar a incongruência entre as antigas instituições e os novos tempos.

Antes mesmo de ser instalada a Assembleia Geral, era possível encontrar, nas páginas de *O Verdadeiro Liberal*, relatos acerca da atuação de autoridades policiais que, pautadas no arbítrio, restavam incompatíveis com o sistema constitucional.

Em 21 de março de 1826, o periódico redigido pelo francês radicalizado no Brasil, Pierre Chapuis, dava conta de uma prisão realizada pelo intendente da polícia. Os fatos descritos naquela edição informavam que o intendente prendera um tal Sr. Toscano, sem mandado ou sem ordem judicial, e o colocara a bordo da nau D. Pedro. O posicionamento presente no jornal afirmava, então, que o “[...] Sr. Intendente Geral da Polícia não é e nem pode ser o vingador da lei, é isto um insulto feito gratuitamente aos magistrados”¹⁸.

Na mesma edição, ao final, havia a correspondência de Joanna Margarida, mãe do acusado, datada de 20 de março daquele ano. Segundo o relato, o intendente informara ao Ministério da Justiça que Toscano havia sido preso em um botequim, o que a correspondente atestava como verdadeiro. O ponto fundamental, no entanto, dizia respeito ao fato de que o referido botequim era também a residência dela e de seu filho, na qual o intendente havia entrado sem autorização judicial, ao arrepio do que estava previsto no texto constitucional.

De fato, os correspondentes dos periódicos àquela época pareciam conhecer bem o texto constitucional que, em seu artigo 179, inciso VII, estabelecia a casa do cidadão como “asilo inviolável”. Sob tal perspectiva, no periódico *A Aurora Fluminense*, questionavam-se as medidas rea-

18 – *O Verdadeiro Liberal*. nº 9, de 21 de março de 1826, p. 39.

lizadas pelas autoridades policiais quando do recrutamento de indivíduos para a marinha.

Em 10 de abril de 1830, o jornal de Evaristo da Veiga trazia a notícia de que, no dia 5 daquele mês, uma escolta da polícia se dirigiu à região do Largo de São Francisco da Prainha e membros da força policial entraram em algumas residências sem o amparo de ordem judicial.

O núcleo central da argumentação do jornalista liberal, e futuro deputado na legislatura que se iniciaria em maio daquele ano, residia na constatação flagrante de que os agentes da polícia haviam desrespeitado os preceitos estabelecidos na Constituição e descumprido a lei. Assim, asseverava que

[...] não sabemos a que autoridade está incumbido o recrutamento; julgamos que ao Sr. Intendente da polícia, visto ser feito pelo corpo, que está debaixo das suas ordens; mas parece-nos que essa Autoridade não pode ter qualificado os seus subalternos para perpetrarem tais insultos, em que é gravemente ofendida a Constituição, em que se dá ideia de que todos os pretextos são aproveitados para infringi-la, e para fazer crer ao povo de que nada vale a Lei, que prometeu protegê-los. [...] No entanto é mister, é essencial que os agentes do Poder, quaisquer que eles sejam, se vão habituando a obedecer à Lei¹⁹.

Por seu turno, ao tratar das ações da polícia em casos de incidentes com fogo na cidade, o periódico *Luz Brasileira* teceu considerações com o mesmo tom crítico. Em março de 1830, o periódico iniciava uma de suas edições com o artigo de opinião intitulado “A polícia da Corte acudindo a um incêndio” e, segundo estabelecido no relato, quando alguns indivíduos tentavam entrar no imóvel em chamas, os agentes policiais “[...] obstam, dão pancadas, e metem o couce d’arma [sic] nos peitos dos circunstantes”²⁰.

As denúncias apresentadas nas páginas dos periódicos davam conta de inúmeras condutas inadequadas por parte dos agentes da polícia. E a reprovação dos liberais em relação às instituições policiais existentes

19 – *Ibidem*.

20 – *Luz Brasileira*. nº 34, de 3 de março de 1830, p. 133.

também estivera presente no tocante a seu caráter militarizado, patente com a Guarda Real. Aliás, esse seria um tema importante nas discussões sobre a polícia nos idos de 1830. *A priori*, parecia haver para alguns dos contemporâneos certo antagonismo entre os princípios do liberalismo e o “espírito militar”²¹ – considerado elemento típico do Antigo Regime e associado ao despotismo.

O tema mereceu a atenção do redator da *Nova Luz Brasileira*. Em março de 1830, o periódico de Ezequiel Corrêa dos Santos dedicara grande parte de sua edição para tratar do caráter militarizado das instituições policiais – além de criticá-lo duramente. Para o redator,

[...] não há cidade que não tenha ao menos um batalhão, que ande sempre, de dia e de noite girando pelas ruas, dividido em corpos de três soldados, e um cabo; armados de espingardas, cartuchos de pólvora e bala, baionetas, espadas, e pistolas; os quais insultam, e maltratam a toda gente quando querem; ao mesmo passo que é proibido a qualquer Cidadão, o poder usar arma alguma; não é preciso ser grande lógico, para tirar destes princípios duas conclusões: a primeira, que este sistema foi inventado, e basta, para pouco a pouco reduzir qualquer Povo à escravidão política; por isso que a opressão continuada, acostuma o peçoço a suportar o jugo, e caleja o espírito que cansado adormece, e por fim deixa perder todas as paixões briosas e é sem questão, que o muito vexame sem resistência degrada o homem, e o faz esquecer de seus direitos, e o reduz ao cativo, &c.²².

Entre os aspectos abordados no jornal exaltado, alguns merecem destaque. A presença do nexu militar na polícia teria sido uma criação dos governos absolutos e despóticos, a fim de instrumentalizá-la para fins políticos – solapando garantias individuais, bem como atentando contra o bem público. Por conseguinte, a militarização era entendida como mecanismo que se opunha diretamente aos direitos dos cidadãos – que não poderiam dispor de armamentos enquanto os agentes militarizados da polícia possuíam tal prerrogativa.

21 – *A Aurora Fluminense*. n° 59, de 25 de junho de 1828, p. 243.

22 – *Nova Luz Brasileira*. n° 29, de 20 de março de 1830, p. 114-116.

Este último aspecto é de suma importância. No processo de transformação das instituições policiais, a defesa do armamento dos cidadãos para ações relacionadas à segurança e à ordem pública se tornaria ponto fulcral nos discursos liberais, sobretudo moderados – daí a argumentação em torno do estabelecimento das guardas municipais e nacionais.

Conquanto as críticas relacionadas à permanência das instituições policiais signatárias do Antigo Regime no seio do Estado constitucional fossem constantes, também eram apresentados posicionamentos acerca da possibilidade de muitas das atividades atribuídas à Intendência serem direcionadas a outras instituições.

Com a promulgação da lei de 15 de outubro de 1827, os juízes de paz passaram a ter suas atividades regulamentadas, já que a previsão para sua instituição estivera presente desde a outorga da Constituição. Para além do papel de conciliador na fase preliminar dos processos, foram designadas aos magistrados eletivos inúmeras outras funções como, por exemplo, o julgamento de pequenas demandas; a separação de ajuntamentos; a realização de autos de corpo de delito; e a assinatura de termos de bem viver e de segurança.

Cerca de um ano depois, a lei que reformulara as Câmaras Municipais estabeleceu a forma de eleição para vereadores e para juízes de paz; e, além disso, disciplinou no âmbito das posturas policiais uma série de atividades que pertenciam à Intendência. Pelo dispositivo legal, os juízes eletivos eram responsáveis por garantir seu cumprimento. Na prática, isso significava que a magistratura leiga se estabelecia em fins da década de 1820 com diversas atribuições adicionais àquela prevista constitucionalmente²³.

23 – Sobre a importância da magistratura de paz na organização política e judiciária no oitocentos, bem como sua relação com os projetos liberais no período, ver: FLORY, Thomas. *El juez de paz y el jurado en el Brasil imperial*. Cidade do México: Fondo de Cultura Económica, 1986.

Nas páginas de *O Brasileiro Imparcial*²⁴, a polícia permanecia vinculada à noção de administração do espaço público; de gestão da vida – da e na cidade. De modo análogo, as Câmaras Municipais, que perderam várias de suas prerrogativas quando do “governo absoluto”, deveriam evitar de todo modo que, sob o governo representativo, os ministros tentassem “[...] invadir a jurisdição de alguma Corporação”. No imaginário, conservavam-se elementos da organização política dos tempos anteriores aos constitucionais.

Entretanto, como traço característico da mescla existente naquele momento, o redator fazia a defesa das “novas municipalidades” frente a uma instituição que era, no seu entender, uma “anomalia jurídica” considerando a existência da Constituição. Asseverava, desse modo, que as atividades policiais vinculadas à limpeza e à salubridade públicas fossem retiradas da Intendência e designadas às Câmaras Municipais. Por conseguinte, sendo da alçada das municipalidades o estabelecimento de normas acerca desses temas, sua implementação e fiscalização caberiam aos juízes de paz, conforme disposto na lei de 1828.

Ao passo que se bradava pela transferência das atividades relacionadas à gestão do espaço às Câmaras Municipais, a instituição do juizado de paz despontava nos discursos como possível solução para os problemas da administração policial e judiciária. Nesse sentido, notabilizavam-se nas páginas dos jornais as expectativas colocadas na magistratura eletiva²⁵.

Em março de 1830, lia-se nas páginas da *Nova Luz Brasileira*: “[...] nós contudo esperamos que brevemente os Juizes de Paz no Brasil, absorvam essa instituição [a polícia], tomando seu devido valor; e deem cabo dessa perseguição – da chamada polícia – filha predileta da tirania,

24 – *O Brasileiro Imparcial*. nº 10, de 3 de fevereiro de 1830, p. 38.

25 – Especificamente sobre os discursos presentes nos periódicos acerca das expectativas relacionadas aos juizes de paz em finais da década de 1820, ver: SOARES, Joice de Souza. Polícia e juizes de paz na imprensa oitocentista (1826-1829). *Passagens: Revista Internacional de História Política e Cultura Jurídica*, Rio de Janeiro: vol. 9, nº 3, p. 416-445, set./dez. 2017.

que entre nós de certo modo ainda subsiste”²⁶. Pouco tempo depois, em um artigo de opinião intitulado “Belezas da Polícia Militar”, o redator do mesmo jornal criticava com afincos a instituição policial, defendendo sua extinção, e postulava que “[...] hoje melhor passaremos tendo a sublime instituição dos Juizes de Paz”²⁷.

Naquele mesmo ano, o periódico cujo nome fora a inspiração de Ezequiel Corrêa dos Santos, *A Luz Brasileira*, trazia ao final de uma de suas edições o seguinte questionamento: “[...] visto que temos Juizes de Paz, e oficiais de quarteirões, não convirá que a polícia das ruas seja feita, como na Inglaterra?”²⁸.

A passagem presente em *A Luz* é importante na medida em que evidencia um aspecto significativo: eram de conhecimento dos coevos as transformações institucionais pelas quais passavam as polícias em diferentes Estados naquele período. Por certo, Silvério Mariano Quevedo de Lacerda, redator do jornal, estava fazendo alusão ao início do processo de profissionalização da polícia inglesa, há pouco tempo dali, em 1829²⁹. De fato, a comparação com as formas de policiamento em outros países voltaria à cena em meados da década de 1830, quando mais uma experiência – como tantas outras no período – seria tentada com a criação do Corpo de Urbanos³⁰.

26 – *Nova Luz Brasileira*. nº 29, de 20 de março de 1830, p. 114.

27 – *Nova Luz Brasileira*. nº 47, de 21 de maio de 1830, p. 187.

28 – *Luz Brasileira*. nº 64, de 16 de junho de 1830, p. 256.

29 – Um breve panorama sobre essa questão pode ser encontrado em: SOUZA, Luís Antônio Francisco de. Autoridade, violência e reforma policial. A polícia preventiva através da historiografia de Língua Inglesa. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, v. 12, nº 22, p. 265-294, 1998.

30 – Em fevereiro de 1836, quando da Regência única de Diogo Feijó, o então ministro da justiça Antônio Paulino Limpo de Abreu estabeleceu por decreto a criação dos urbanos. Os membros seriam retirados tanto do Corpo de Guardas Municipais Permanentes, força policial criada em 1831, quanto do exército de 1ª linha. O experimento se relacionava à tentativa de mitigar os problemas de policiamento da cidade, àquela altura realizado por permanentes e guardas nacionais. A tentativa – malsucedida – gerou polêmicas, na medida em que a forma adotada para o pagamento dos adidos seria a compilação de subscrições voluntárias – na prática, quase obrigatórias – de membros da Guarda Nacional.

Ainda assim, é preciso evidenciar que o coro não fora uníssimo. Em uma edição de maio de 1828, o periódico *O Censor Brasileiro* trouxe notícias acerca dos debates parlamentares do dia 9 daquele mês. O tema era o projeto do deputado Custódio Dias que previa a extinção da Intendência Geral da Polícia. Entre os pontos de vista dos parlamentares, havia aqueles que assentiam sobre a necessidade da extinção, mas que consideravam necessário definir a quais instituições seriam repassadas diversas das atribuições da Intendência – como o de Lopes Gama; havia também aqueles que defendiam a criação de um novo Ministério da Polícia, com uma mesa central na Corte, que se comunicasse com as polícias das diferentes partes do Império – uma espécie de rede policial, asseverada por Cruz Ferreira.

O deputado Lino Coutinho, conforme estabelecido no *Censor*, garantia a urgente necessidade de ser extinta a Intendência, posto que nem as atividades de espionagem, comuns a toda instituição policial, a instituição exercia bem. Segundo o parlamentar, as atividades econômicas deveriam ficar a cargo das Câmaras Municipais e almotacés; já as matérias relacionadas às obras públicas deveriam ser direcionadas a um corpo de engenheiros, criado para este fim³¹.

Por sua vez, Clemente Pereira – que já havia ocupado o lugar de intendente de polícia na Corte – asseverava que mais de uma vez se mostrara favorável à extinção da Intendência. No entanto, sustentava que “[...] isto era impossível, sem que primeiro se estabelecessem os meios de a substituir convenientemente”³². Para Pereira e Lopes Gama, o projeto deveria, então, ser remetido a uma comissão parlamentar.

O debate apresentado brevemente nas folhas de *O Censor* evidenciava disputas e embates em torno de distintos projetos para a polícia. E se, de fato, ninguém se atrevia a afirmar a compatibilidade da polícia existente com o sistema constitucional, muitos eram comedidos quando se tratava de concretizar sua dissolução. Decerto, havia questões de ordem

31 – *O Censor Brasileiro*. nº 13, de 16 de maio de 1828, p. 1.

32 – *Ibidem*.

prática que demandavam cuidado em uma transformação institucional de tamanha importância; contudo, parecia existir objeções ao abandono por completo de práticas arraigadas no imaginário político e social daquela sociedade.

Ao comentar a discussão parlamentar, a opinião presente no periódico se alinhava a essa perspectiva. Sob a opinião apresentada no jornal, os aspectos relacionados à gestão da cidade como iluminação, limpeza e obras públicas não poderiam ser repassados à Câmara Municipal, posto que “[...] corpos coletivos são bons para deliberar, mas sempre que entram em administrações, estas hão de ir mal, mal e muito mal. [...] Tais objetos só poderão ser bem desempenhados, quando estiverem a cargo de um único homem”³³.

Por sua vez, no tocante à esfera criminal, mais alinhada ao que se concebe modernamente como âmbito de atuação da polícia, afirmava-se que

[...] ela não pode ficar abandonada aos Juizes de Paz, que ainda não estão eleitos, nem se sabe o que farão: isto será útil depois que a experiência nos tiver ensinado, o que deles resta esperar. Ultimamente, concedemos, que possam satisfazer bem as suas incumbências nesta parte em todas as Cidades, Vilas e Freguesias, mas não nas Capitais mais populosas, e menos ainda na Capital do Império, aonde é necessário, que uma polícia muito discreta, ativa, e vigilante se ocupe de fazer entrar em ordem de boa conduta milhares de Estrangeiros foragidos, libertos, vadios, e viciosos, uma escravatura imensa, e para maior desgraça, grande número de homens, que tendo obtido baixa de soldados não querendo depois empregar-se em trabalho útil, vivem no ócio, e perturbam os Cidadãos tranquilos³⁴.

A edição do jornal datava de 16 de maio de 1828. De fato, a lei que estabelecera a forma de eleição dos magistrados de paz sequer havia sido promulgada. Mas, de todo modo, não parece ter sido esse o ponto fundamental. A rejeição à ideia de extinguir a Intendência estivera vinculada ao entendimento de que determinados elementos precisavam permanecer –

33 – *Ibidem*.

34 – *Ibidem*.

dado o “[...] estado presente das nossas coisas”. O fundamento pautava-se na crença – genuína ou não – de que, em algum momento, seria possível acabar com a antiga forma de organização da atividade policial; entretanto, ainda não era aquele.

A noção de que o “estado das coisas” não permitiria mudanças bruscas e alterações significativas se tornaria um elemento de suma importância nos discursos de tempos posteriores. As circunstâncias seriam sempre a justificativa para frear – ou impedir – transformações de grande monta em relação a inúmeros aspectos da vida política, mormente em meio aos acontecimentos turbulentos da década de 1830.

O processo de transformação das instituições policiais, iniciado na segunda metade da década de 1820, tivera como principal característica o estabelecimento da magistratura eletiva, a partir da lei de 1827. Da mesma forma, a promulgação da lei que reformulou as Câmaras Municipais reforçou o juizado de paz na nova organização policial e judiciária que começava a se estabelecer.

Os anos do Primeiro Reinado, no entanto, não experimentaram mudanças significativas nas concepções mais abrangentes no tocante à polícia. Buscava-se, no limite, transformações na forma do exercício do poder, sem abandonar de todo a ideia de uma polícia vigilante, que cuidasse dos variados aspectos da vida dos indivíduos – marcada no imaginário político e social daquele tempo.

Com efeito, se durante os anos finais de 1820 os liberais engrossaram as fileiras da oposição ao governo, após a abdicação de Pedro I, figuraram na linha de frente do Estado. A partir de 1831, os moderados comandaram o Executivo imperial e tiveram, ainda, maioria no parlamento – notadamente, na Câmara dos Deputados. O caminho parecia estar, finalmente, livre para a realização das mudanças consideradas necessárias – e não só em relação à polícia.

Não obstante, havia limites. O conturbado momento político vivenciado no Império e, sobretudo, na Corte, nos anos iniciais de 1830, dera

o tom das transformações empreendidas àquela altura. Mais uma vez, as páginas dos periódicos foram arenas para inúmeras batalhas acerca das modificações institucionais relacionadas às instituições policiais.

Tempos de crise: os limites das mudanças

Em agosto de 1830, os “cidadãos fluminenses” representaram ao intendente geral da polícia – àquela altura Antonio Augusto Monteiro de Barros – e tornaram flagrante o quanto as questões políticas cruzavam-se com as atividades policiais. O requerimento, que contou com a assinatura do redator da *Nova Luz Brasileira*, solicitava a iluminação do Passeio Público para “[...] solenizar o Memorável dia 7 de setembro”³⁵. Não obstante, a resposta dada pela autoridade policial causara exasperação nos redatores dos periódicos liberais.

Segundo o despacho proferido pelo intendente, a licença poderia ser concedida desde que a forma do Passeio não fosse alterada e, ainda, encerrando-se os festejos ao anoitecer³⁶. Residia aí o ponto central da questão: para os requerentes e seus simpatizantes, o pedido de iluminação daquela região havia sido feito, porque a comemoração adentraria pela noite. Nesse sentido, o intendente não negara oficialmente o pedido, mas agia de modo a impedir a festividade.

Tal posicionamento por parte da autoridade policial tivera, sob a perspectiva apresentada nos jornais liberais, relação com sua orientação política – o impedimento da comemoração fora em virtude de ser o intendente partidário dos “colunas”, dos “pés de chumbo”, dos membros do “gabinete secreto” e do dito “partido recolonizador”³⁷.

Nas folhas da *Nova Luz Brasileira*, as críticas foram duras. Para seu redator, a polícia se prestava “[...] a todas as festas noturnas que na glória, no campo, ou em qualquer parte pretendem fazer carolas, e corcundas!”; e tudo permitia desde que fosse “[...] ao gosto dos absolutistas e reco-

35 – *Voz Fluminense*. nº 106, de 23 de agosto de 1830, p. 631.

36 – *Ibidem*.

37 – Alcinhas atribuídas aos portugueses pela oposição liberal ao governo de Pedro I.

nizadores”. No entanto, negava-se a autorizar as medidas relacionadas ao festejo da independência e da constituição³⁸.

Àquela altura, discussões políticas relacionadas à possibilidade de adoção do federalismo apareciam nos debates parlamentares e nas páginas dos periódicos. No ano seguinte, a ida do imperador e de sua comitiva a Minas Gerais, em busca de apoio a uma administração que se encontrava em dificuldades, não fora encarada com bons olhos por aqueles que, na Corte, suspeitavam do governo e acusavam os ministros de tramarem um golpe.

Em 11 de março de 1831, grupos favoráveis ao monarca organizaram festejos para comemorar sua volta à capital. Os opositores, no entanto, encararam as festividades como uma afronta. Correrias, xingamentos, embates corpo a corpo. Paus, cacos de garrafa, espadas, tiros de pistola. Os relatos acerca dos conflitos entre brasileiros e portugueses nas ditas “noites das garrafadas” são, decerto, bastante conhecidos pela historiografia³⁹. Os desdobramentos ocorridos a partir delas também.

Todavia, no tocante às instituições policiais, as narrativas que circularam na imprensa periódica merecem destaque. Se desde fins do ano de 1830 havia, na lógica discursiva liberal, o ataque às instituições policiais por sua suposta filiação ao “partido recolonizador”, os eventos de março de 1831 exploraram sobremaneira esse aspecto.

A acusação que figurava nas páginas da *Aurora* tornava flagrante a participação das autoridades policiais nos embates daqueles dias – pelo lado dos lusitanos. Evaristo da Veiga, que teve sua casa atacada nos confrontos, afirmava que

[...] na ocasião da gloriosa batalha, o teatro da guerra foi coberto de tropas, cujo serviço único foi o de tirarem quaisquer armas, ou paus,

38 – *Nova Luz Brasileira*. nº 71, de 24 de agosto de 1830, p. 281-282.

39 – Um relato detalhado dos acontecimentos daqueles dias pode ser encontrado em: RIBEIRO, Gladys Sabina. *A liberdade em construção: identidade nacional e conflitos antilusitanos no Primeiro Reinado*. 1997. 550f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 1997.

àqueles indivíduos que pareciam Brasileiros, deixando aliás os que do outro lado andassem em grandes magotes correndo as ruas, praticando impunemente toda a espécie de violências. Se estas foram as ordens que os militares, especialmente a Polícia, haviam recebido, não o sabemos, mas afirmam-nos que sim, e os fatos suficientemente o demonstram⁴⁰.

Já o redator da *Nova Luz* dava conta de “[...] hordas de ingratos descendentes de Mouros, Judeus, e Africanos, e naturais de Portugal” que andaram armados pelas ruas da cidade, a espancar e assassinar brasileiros “[...] com o socorro da Polícia do Snr. Frias, e Monteiro de Barros”. Ezequiel Corrêa dos Santos asseverava sua indignação em relação à conduta das instituições policiais, posto que

[...] a polícia que protegia o massacre do Povo Brasileiro andava de cartuxume embalado, ao mesmo passo que o Batalhão 26 não tinha pólvora, e bala. Note-se que sobre uma patrulha deste Corpo (26) respeitável calou baionetas a polícia que protegia os chumbos canibais, porque os de 26 quiseram opor-se aos assassinos. Note-se que o Oficial de 26, por se haver portado nessa noite com bravura e patriotismo, foi repreendido no beija-mão imediato à vergonhosa entrada triunfal sobre o massacre, como é voz constante, e muito pública⁴¹.

Embora em um primeiro momento as ressonâncias em torno dos conflitos de março tenham pesado nas decisões do monarca, a crise não fora estancada. Entre retrocessos do imperador e movimentações políticas, nas ruas e nos círculos de poder, a abdicação em favor de Pedro de Alcântara viera pouco menos de um mês após os embates das garrafadas. Nos discursos, os eventos do 7 de abril foram reconstituídos de modo a criar um fato histórico: uma revolução, a melhor de todas – sem anarquia e derramamento de sangue –, livrara o Brasil da opressão e do déspota Pedro I⁴².

40 – *A Aurora Fluminense*. nº 462, de 16 de março de 1831, p. 1950.

41 – *Nova Luz Brasileira*. nº 129, de 25 de março de 1831, p. 600.

42 – “[...] uma revolução gloriosa foi operada pelos esforços, e patriótica união do povo do Rio de Janeiro, sem que fosse derramada uma só gota de sangue. Sucesso, ainda não visto até hoje, e que deve honrar a vossa moderação, energia, e o estado de civilização a que haveis chegado”. *A Aurora Fluminense*. nº 470, de 11 de abril de 1831, p. 1984.

O esforço era para que, ao criar e ao encerrar a “gloriosa revolução do 7 de abril”, a verdadeira oportunidade revolucionária não fosse alcançada: com o trono vazio, seria deveras difícil frear o “carro da revolução”⁴³ *a posteriori*. Era preciso ratificar, nos discursos, que o maior benefício fora alcançado – o restabelecimento da liberdade, com a queda de um governo arbitrário e tirano; fora para tanto que a “revolução” acontecera. A ideia predominante nos discursos era a de uma regeneração: extirpado o mal, com a queda do “gabinete secreto” e do monarca despótico, o Brasil voltava a ser livre.

Sem a presença do imperador, o jogo político estava aberto às facções. Liberais moderados, liberais exaltados e, a partir dali, caramurus concorriam na cena pública, encetando disputas por poder, mas – sobretudo – com projetos políticos distintos em relação à construção do Estado e da nação⁴⁴. As divergências entre esses grupos, por certo, tiveram lugar nos jornais do período e se vincularam também às instituições policiais.

Ainda nos dias seguintes à abdicação, alguns sinais anunciavam que 1831 seria um ano deveras difícil. Em edição datada de 13 de abril, Evaristo da Veiga transcrevia nas páginas da *Aurora* a “Ordem do dia” do comandante de Armas da Corte, José Joaquim de Lima e Silva – irmão do regente, ainda provisório àquela altura, Francisco de Lima e Silva.

A determinação da maior autoridade militar da Corte, responsável também pela Guarda Real da Polícia, se dirigia aos “[...] honrados Cidadãos, que tão briosamente se apresentaram no Campo da Honra para defender as liberdades Pátrias”, e determinava que todos os que decidissem sair do acampamento, por quaisquer motivos, deveriam se despojar das armas das quais dispusessem – particulares ou “nacionais” –, entregando-as às autoridades ali presentes. A resolução do comandante

43 – A expressão é citada por Morel (2003) referindo-se a frases proferidas por Bernardo Pereira de Vasconcelos que, naquele momento, ainda engrossava as fileiras liberais. MOREL, Marco. *O período das regências* (1831-1840). Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2003.

44 – Sobre os grupos políticos e seus projetos para o Estado, ver: BASILE, Marcello Otávio. *O império em construção: projetos de Brasil e ação política na Corte Regencial*. 2004, 490f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2004; e MOREL, Marco. *As transformações dos espaços públicos*. Op. Cit.

afirmava, ainda, que o cidadão desejoso de representar sobre qualquer assunto deveria fazê-lo de forma individual e por escrito ao juiz de paz da paróquia, presente no campo⁴⁵.

Semanas após a abdicação, “povo e tropa” permaneciam nas ruas. O redator da *Aurora* narrava que, na noite do dia 24 de maio, “[...]um magote de mais de duzentas pessoas quase todos de ínfima condição – correram várias ruas da cidade, dando gritos de – morram os chumbos, vivam os Brasileiros”⁴⁶.

As rivalidades entre brasileiros e lusitanos permaneciam; do mesmo modo, os relatos acerca de crimes eram constantes. No início de junho, Evaristo da Veiga afirmava que assassinatos, ferimentos e roubos ocorreram nos dias anteriores, mencionando o caso do contador do tesouro público, João José Rodrigues Vareiro, que fora morto com uma punhalada⁴⁷.

Nas páginas de *O Repúblico*, que havia figurado nas fileiras exaltadas, seu redator pedia a vigilância da polícia e afirmava que os agrupamentos daquele momento não se inscreviam no mesmo caso daquelas reuniões que “[...] a necessidade formou desde o dia 13 de março até o dia 7 de abril, nem os que as fazem, aqueles mesmos cidadãos que se interessavam pelo bem da pátria”⁴⁸.

Em meio à tamanha efervescência política e social, a Corte parecia um barril de pólvora. E, nas páginas dos jornais, medidas eram requeridas às autoridades com vistas a restabelecer a ordem pública. Quando a Câmara Municipal do Rio de Janeiro fizera uma proclamação aos “[...] briosos concidadãos fluminenses”, em virtude dos “[...] gloriosos acontecimentos políticos dos sempre memoráveis dias 6 e 7 de abril”, Evaristo da Veiga ressaltava, em seu jornal, que mais importante que proclamar era agir. Segundo sua perspectiva, “[...] em revolução, a primeira necessidade

45 – *A Aurora Fluminense*. nº 471, de 13 de abril de 1831, p. 1984.

46 – *A Aurora Fluminense*. nº 490, de 29 de maio de 1831, p. 2072.

47 – *A Aurora Fluminense*. nº 492, de 3 de junho de 1831, p. 2080.

48 – *O Repúblico*. nº 60, de 30 de abril de 1831, p. 282.

é operar ativamente, dar providências prontas, para que o mal se atalhe a princípio, antes de criar maiores forças⁷⁴⁹.

O Legislativo fizera sua parte. Em 6 de junho, fora promulgada a lei que dava “[...] providências para a pronta administração da justiça e punição dos criminosos”⁵⁰. O novo dispositivo legal tinha como função principal ajustar as penas do Código Criminal, aprovado no ano anterior – e que já era considerado deveras brando – às circunstâncias conflituosas de 1831⁵¹.

No que tange à organização das atividades policiais, a mudança significativa viera por meio da ampliação das atribuições dos magistrados eletivos. Aos juízes de paz fora conferida competência para punir todos os crimes de polícia, com autoridade cumulativa em todo o município – pela lei de 1º de outubro de 1828, cabia-lhes, apenas, função privativa no julgamento das infrações cometidas às posturas da Câmara Municipal. Poderiam, ainda, nomear delegados e oficiais de justiça nos seus distritos. A Intendência Geral da Polícia continuava a existir, mas suas atribuições passaram a ser exercidas em conjunto com os juízes eleitos.

A lei também autorizava o governo a alistar e a armar cidadãos, desde que preenchida a condição de eleitores, para auxiliar os juízes de paz em suas atividades – fornecendo-lhes armamento e munição.

Em 14 de junho, fora promulgado o decreto que criava em cada distrito de paz um corpo de guardas municipais dividido em esquadras. As esquadras deveriam ser compostas de 25 a 50 cidadãos, conforme as determinações constitucionais para serem eleitores. Cada corpo deveria

49 – *A Aurora Fluminense*. nº 491, de 1 de junho de 1831, p. 2076.

50 – Lei de 6 de junho de 1831 – Dá providências para a pronta administração e punição dos criminosos.

51 – Em edição de agosto de 1831, nem um ano após a promulgação do Código Criminal, lia-se na *Aurora Fluminense*: “[...] Não somos ávido[sic] de castigos, mas a justiça é a conservadora dos Estados, e o Código penal que hoje temos, se peca, não é de certo por nímia severidade. O maior inconveniente que oferece, é antes a doçura das penas, pouco proporcionadas com o estado de civilização do nosso povo”. *A Aurora Fluminense*. nº 513a, de 1 de agosto de 1831, p. 2175.

possuir um comandante geral, ao qual eram subordinados os comandantes das esquadras.

O alistamento, a divisão de esquadras e a nomeação de comandantes – tanto de esquadras quanto gerais – eram da alçada dos juizes de paz. E os comandantes, por seu turno, deveriam remeter informações ao juiz de paz de seus distritos, dando conta das “[...] novidades do dia, que respeitarem à segurança pública, ou dos particulares, e que vierem ao seu conhecimento por qualquer maneira, observando todo o recato e segredo na comunicação daquelas, que por sua natureza o exigirem”.

Efetivamente, ao criar as guardas municipais, o governo regencial inaugurava uma nova forma de patrulhamento da cidade: realizada por civis – os cidadãos eleitores –; sob o comando de autoridades de mesmo caráter e, notadamente, estabelecidas por eleição – os juizes de paz.

Nas páginas dos periódicos, os discursos em prol do estabelecimento de “guardas cidadãs” aparecera há algum tempo. Ainda nos idos de abril, na *Aurora*, era possível encontrar uma espécie de representação da Câmara Municipal de São Paulo, dirigida a Diogo Antônio Feijó acerca de tal necessidade. No documento, os vereadores daquela cidade lembravam ao parlamentar “[...] a urgente necessidade de instituir-se, e organizar-se, quanto antes Guardas Nacionais, que defendendo o sistema jurado, afiancem nossa Liberdade, e nos livrem de convulsões políticas que possam comprometer nossa segurança, e bem ser”⁵².

Em edição datada de 30 de maio, o redator da *Aurora* informava aos leitores que uma comissão fora instituída, no âmbito da Câmara dos Deputados, para elaborar o projeto de criação das Guardas Nacionais. Afirmava que essa e outras medidas – uma delas a lei de 6 de junho, já mencionada – sairiam da Assembleia Geral. Convocava, ainda, os cidadãos, mesmo antes da promulgação do decreto de 14 de junho pela Regência provisória, a

52 – *A Aurora Fluminense*. nº 473, nº 18 de abril de 1831, p. 1995.

[...] prestarem-se prontos ao chamado dos Juizes de paz a fim de rondarem em seus respectivos distritos. Se não quiserem fazer agora algum sacrificio, talvez ao depois seja tarde, e que lastimem em vão a sua incúria e desleixo. Cumpre que nos unamos todos quantos queremos a ordem, a lei e a liberdade, para defendermos sob o mando das autoridades legítimas nossas propriedades e vidas, que não se defendem, fechando-se cada cidadão timidamente em sua casa, senão comparecendo todos à voz dos magistrados, e fazendo causa comum para esse fim⁵³.

Ao passo que avançava o projeto de instituição das Guardas Nacionais, caminhava-se para a redução das forças das tropas tradicionais. Em edição de 11 de julho daquele ano, lia-se, na *Aurora*, sobre as discussões ocorridas na Câmara para a fixação das forças militares. Os deputados decidiram por “[...]10 mil homens entre oficiais inferiores e soldados, além dos pedestres; ficando desde já abolidos os corpos da polícia”⁵⁴.

O estabelecimento das guardas municipais, enquanto medida temporária, e das Guardas Nacionais – *a posteriori* – se inscrevia numa lógica liberal que, àquela altura, estava presente no imaginário político dos coevos: partia-se da premissa de que a participação dos cidadãos nas instâncias de decisão, considerando que eram tais indivíduos aqueles que efetivamente poderiam se beneficiar com a boa prática institucional, conduziria ao aperfeiçoamento e ao melhoramento das instituições – e, por conseguinte, do Estado. Era a mesma crença que legitimava a participação cidadã nos juizados de paz e no tribunal do júri.

É possível que as ruas da cidade tenham experimentado alguns dias de tranquilidade após o estabelecimento das guardas municipais. Nos meses seguintes, novos conflitos – entre eles o emblemático levante de 14 de julho, reuniam tropas do exército regular e da Guarda Real da Polícia. Para além da dissolução da Guarda após o motim, novas medidas adota-

53 – *A Aurora Fluminense*. n° 490, de 30 de maio de 1831, p. 2072.

54 – *A Aurora Fluminense*. n° 506, de 11 de julho de 1831, p. 2136-2137.

das pelo governo regencial em relação ao policiamento da cidade tiveram lugar.

De fato, um dia antes de o 26º batalhão do exército se rebelar, em 11 de julho, o periódico redigido por Evaristo da Veiga fazia menção à abolição dos corpos policiais no âmbito das discussões parlamentares⁵⁵. Nesse sentido, mais do que uma consequência direta do motim, a extinção da instituição policial fora a implementação – ainda que urgente naquele contexto, dada a sublevação das tropas – dos postulados liberais moderados aventados desde a década anterior; e que só teriam encontrado possibilidade de efetivação no período após a abdicação.

No tocante às guardas municipais, um decreto estabelecido em 17 de julho trouxera alterações significativas em relação ao dispositivo de 14 de junho. A princípio, os comandantes gerais eram nomeados pelos magistrados eleitos das respectivas localidades e a eles estavam subordinados. A determinação de julho, por seu modo, criava um cargo que o decreto não estabelecera previamente – e que, de fato, parece não ter sido concedido ou idealizado a princípio –, centralizando a organização das guardas.

Antes do término de 1831, fora promulgada a lei que autorizava a criação de corpos de guardas municipais voluntários na Corte e nas províncias – o Corpo de Guardas Municipais Permanentes. Embora o princípio da participação cidadã se mantivesse presente, havia diferenças importantes em relação às guardas municipais estabelecidas meses antes – e extintas, via de regra, pela lei que criara a Guarda Nacional, em agosto daquele ano.

Na Corte, o parlamento autorizava o governo a criar as referidas guardas; nas províncias, tal prerrogativa caberia ao presidente em conselho. Ademais, os municipais voluntários receberiam “[...] vencimentos estipulados”. E, por fim, todas as questões relacionadas às guardas municipais como organização, pagamento dos seus membros, nomeação e

55 – *Ibidem*.

despedida dos comandantes, instruções para desempenho das atividades e boa disciplina remontavam ao Executivo imperial.

Destarte, com o desenrolar dos acontecimentos daquele ano, postula-se que a ideia se desenvolveu de modo a conciliar o princípio dos cidadãos em armas à existência de um corpo militarmente organizado. As dificuldades relacionadas à adesão voluntária também pesaram, por certo, na defesa de tal modelo institucional. Nas páginas da *Aurora*, Evaristo apresentara a ideia do “[...] Corpo municipal a soldo”⁵⁶, posto que, segundo sua perspectiva,

[...] a verdadeira bravura achar-se-á sempre como em um cofre, no coração do homem livre, e que ama a pátria; a ciência da guerra nos oficiais militares que por sua aplicação e estudo forem dignos de tal nome; no momento do perigo, milhares de cidadãos aparecerão sob as armas, dirigidos por esses chefes inteligentes, e saberão sujeitar-se à disciplina dos combates, sem perderem o amor da liberdade, e o nobre sentimento da independência individual⁵⁷.

As medidas empreendidas pelo governo regencial, no ano de 1831, encontraram resistências na imprensa oposicionista. As críticas se relacionavam às amplas atribuições conferidas aos magistrados de paz, às ações das guardas municipais estabelecidas em junho e, posteriormente, ao Corpo de Permanentes.

Sob a ótica exaltada, o governo regencial e os moderados, por extensão, incorreram em uma verdadeira traição, na medida em que, desde o início, mantiveram em altos postos nomes vinculados à administração “despótica” do primeiro monarca⁵⁸. Mais que isso, tomaram para si os frutos da “revolução” para a qual só concorreram depois que a “gente pobre” e de “pé descalço” havia feito todo o trabalho⁵⁹.

56 – *A Aurora Fluminense*. nº 545, de 19 de outubro de 1831, p. 2312.

57 – *Ibidem*, p. 2313.

58 – Em edição de maio, lia-se: “[...] a Regência não deve obstar, mas bem dirigir o movimento revolucionário do Brasil; e se tiver muito dó dos Empregados chumbos, e absolutistas, cairá sobre o comércio o ódio que está sobre os Empregados [...]”. *Nova Luz Brasileira*. nº 141, de 20 de maio de 1831, p. 689.

59 – *Nova Luz Brasileira*. nº 168, de 8 de setembro de 1831, p. 908.

Por fim, e imperdoavelmente, a Regência perseguia aqueles que, desde o início, haviam encetado a “revolução” do 7 de abril, com guardas municipais formadas pelos “bons capitalistas de Março”⁶⁰ – que aviltaram a tantos brasileiros – e com juizes de paz que, “[...] por uma lei de exceção acham-se constituídos em Juizes criminais sem responsabilidade; enchem as Cadeias de Gente pobre, e infeliz que não tem que dar, ao mesmo tempo que os grandes criminosos passeiam tranquilos”⁶¹.

Nos idos de 1832, denúncias acerca de prisões arbitrárias⁶² e de ações truculentas davam o tom das críticas às ações dos membros do Corpo de Permanentes, tanto por caramurus quanto por exaltados. Nas páginas do *Clarim da Liberdade*, lia-se que “[...] o espancar e o matar, passa por moda”⁶³. Segundo a narrativa, um inglês teria sido “[...] barbaramente maltratado” por membros da referida instituição; e o ministério parecia não desaprová-los tais atos. Afirmava-se, por fim, que “[...] todo homem que tiver um pouco de amor à vida deve acautelá-lo de encontros com esses Snrs. para os quais há inteira liberdade e que só conhecem como razão as suas espadas, o seu Ministro, etc”⁶⁴.

Considerações finais

As determinações do governo regencial e do parlamento, no início da década de 1830, com efeito, pareciam intentar combinar instituições liberais com práticas de outrora. No caso da lei de 6 de junho, os magistrados de paz foram alçados a lugar equivalente ao do intendente; mas as ações “despóticas” e “arbitrárias” da polícia, questionadas nos anos anteriores, não foram revistas.

60 – *Nova Luz Brasileira*. nº 176, de 29 de setembro de 1831, p. 965.

61 – *Nova Luz Brasileira*. nº 177, de 4 de outubro de 1831, p. 973.

62 – “[...] Finalmente, Senhores, uma manifesta suspensão de garantias tem invadido os mais sagrados direitos Constitucionais! Manoel José Lourenço foi preso para dizer onde nos achávamos! Menezes, proprietário rico, e com família, é preso a bordo d’uma fragata uns poucos de dias, e perguntando o motivo de sua prisão, respondeu-lhe que por indícios!”. *O Caramuru*. nº 14, de 21 de maio de 1832, p. 3-4.

63 – *Clarim da Liberdade*. nº 27, de 17 de outubro de 1832, p. 7.

64 – *Ibidem*, p. 7-8.

As atividades “espionárias” seriam desempenhadas por todos os integrantes das forças de segurança. Aos guardas municipais competia reportar tudo o que ocorresse em seus distritos aos comandantes, que informariam aos comandantes gerais e estes aos juizes de paz. No fim do caminho institucional, havia o ministro da justiça. Era o pontapé inicial para a formulação de uma rede de comunicação institucional capaz de prover informações e estatísticas sobre a criminalidade – objeto de desejo de todos os ministros da justiça na década de 1830⁶⁵ –, que seria inscrita na letra da lei com a reforma do Código de Processo Criminal, já nos anos de 1840.

A bem da verdade, nos discursos, demandava-se que as novas instituições liberais empreendessem esforços para organização de estatísticas dos mais variados assuntos – população, mortalidade, crime – desde fins da década de 1820⁶⁶. No tocante à necessidade de uma “estatística criminal”, a ideia predominante, nos idos de 1830, era a de que os juizes de paz deveriam organizar as informações, repassar aos chefes de polícia e estes, compilando-as, ao Ministério da Justiça. Assim, seria possível ter um “mapa completo” da criminalidade no império. Na prática, isso ocorrera de forma mais ou menos sistematizada apenas na Corte, com a polícia sob o comando de Eusébio de Queirós a partir de 1833.

Quando do estabelecimento do Corpo de Permanentes, a lógica se mantivera. Era o mesmo axioma que, no limite, legitimara o uso da “força necessária”⁶⁷, abrindo espaço ao arbítrio e à discricionariedade nas ações dos soldados do Corpo. Não por acaso, em uma das edições da *Nova Luz Brasileira*, Ezequiel Corrêa dos Santos escrevera que “[...] se anar-

65 – Os apelos à sistematização das informações sobre os crimes e prisões se fizeram presentes de forma exaustiva nos relatórios do Ministério da Justiça nos anos de 1830. Sobre o tema, ver: THIESEN, Icleia; SOARES, Joice de S. A informação na construção do Estado brasileiro - os discursos políticos e a Secretaria de Polícia da Corte (1833-1850). *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. n° 467, p. 63-84, abr./jun° 2015.
66 – *A Aurora Fluminense*. n° 146, de 26 de janeiro de 1829, p. 602.

67 – Expressão presente nas instruções baixadas pelo governo regencial aos membros do Corpo de Permanentes quando realizassem diligências. N° 399 – Justiça – Em 29 de novembro de 1831 – Instruções para as rondas municipais permanentes.

quizou o Brasil falando-se em lei”⁶⁸; e David da Fonseca, redator de *O Caramuru*, dava conta de um “[...] despotismo legal”⁶⁹. Era o peso da tradição, da herança e do costume que garantia a mescla entre instituições liberais e práticas que remontavam a tempos pré-constitucionais.

O processo de construção do aparato policial oitocentista se vinculou ao processo de transição política experimentado no Brasil a partir da década de 1820. A incorporação do ideário liberal implicou a transformação das instituições existentes desde tempos anteriores à independência e à outorga da Constituição – entre elas, a polícia.

Em 1832, a promulgação do Código de Processo Criminal inauguraria um novo momento em relação à polícia e à administração da justiça. Ao longo da década de 1830, as disputas em relação às disposições estabelecidas no Código, notadamente no que tange ao papel central dos juizes de paz, também seriam tema comum nas páginas dos jornais.

As medidas empreendidas tanto pela Regência quanto pelo parlamento tinham como objetivo solucionar a “anarquia” em que se encontravam as ruas da Corte e, sobretudo, impedir que tal panorama se repetisse nas províncias. Entretanto, cumpre compreender que o projeto encetado pelos moderados, quando no poder, tentou conciliar anseios vindos dos anos anteriores com as circunstâncias que se colocavam.

A imprensa desempenhou no Brasil oitocentista papel de destaque na dinâmica política. Os embates em torno da formação do Estado e de suas instituições, ao longo do século XIX, passaram, sem dúvida, pelas páginas dos jornais. A análise dos discursos e dos projetos presentes nas folhas dos periódicos, nesse sentido, constitui elemento fundamental para a compreensão do processo de formação do aparato policial dos oitocentos, bem como do próprio Estado.

Texto apresentado em julho de 2020. Aprovado para publicação em outubro de 2020.

68 – *Nova Luz Brasileira*. n° 180, de 13 de outubro de 1831, p. 992.

69 – *O Caramuru*. n° 16, de 28 de maio de 1832, p. 7.